

COHACASB – GO

ESTATUTO SOCIAL

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA HABITACIONAL DA
ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO
MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – COHACASB-GO**

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE AÇÃO

Artigo 1º – Constituída em Assembléia Geral realizada em 22 de dezembro de 2001, sob a forma de sociedade comercial da responsabilidade limitada sem fins lucrativos, a COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – COHACASB-GO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 4.380 de 21 de Agosto de 1964, da Lei nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º – A COHACASB-GO tem sede e administração na Rua 77 nº 145 – Setor Central, nesta cidade de Goiânia-GO e foro na Comarca de Goiânia–GO.

Artigo 3º – O prazo de duração da COHACASB-GO é indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser lavrado o balanço geral.

Artigo 4º – A área de ação da COHACASB-GO é limitada ao território brasileiro.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º – A COHACASB-GO tem por objetivo proporcionar aos seus associados, a construção a preço de custo, da casa própria a sua integração sócio-comunitária;

Artigo 6º – No cumprimento de seu programa de ação, na qualidade da Agente Gestor, a COHACASB-GO se propõe a:

- I – Escolher e contratar a aquisição de terrenos;
- II – Contratar a construção de unidades habitacionais;
- III – Obter com os agentes do sistema financeiro ou estrangeiro, os recursos necessários à execução dos seus empreendimentos habitacionais;
- IV – Promover e realização de seguros de acordo com as normas;
- V – Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando a alcançar seus objetivos, terceirizando tais serviços a empresas especializadas ou criando departamentos e respectivos regimentos internos que regulamentarão as diversas atividades;
- VI – Criará centrais de abastecimento e ou compras, visando melhores preços dos materiais e, conseqüentemente um baixo custo de produção;
- VII – Industrializar materiais destinados à construção, quando for conveniente;
- VIII – A COHACASB-GO promoverá ainda, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras:
 - a) Curso visando o aprimoramento técnico e social dos cooperados.
 - b) Pesquisas visando meios materiais a materiais alternativos para habitação popular.
- IX – De acordo com a legislação em vigor, poderá criar condomínios, consórcios, incorporações ou qualquer outra forma jurídica que venha a satisfazer os interesses dos associados.
- X – Criar sistema de auto financiamento para cumprir o disposto no Artigo 5º.

Artigo 7º – Cada associado somente poderá contratar a aquisição de uma unidade habitacional pelo SFH.

Parágrafo Único – Todavia, em se tratando de empreendimentos autofinanciados o caput deste artigo não terá efeito.

Artigo 8º – A COHACASB-GO poderá promover simultaneamente, vários projetos habitacionais.

Parágrafo Primeiro - A cada empreendimento habitacional corresponderá uma Seção distinta, onde serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ela livremente se vincularem.

Parágrafo Segundo – A COHACASB-GO manterá, em sua contabilidade, registros independentes para cada seção, de forma que os custos sejam específicos aos associados vinculados aos empreendimentos habitacionais respectivos.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – Podem associar-se a COHACASB-GO quaisquer pessoa física, maiores de idade ou emancipados, que tenham interesse na participação de algum empreendimento ou programa promovido pela COHACASB-GO e que:

I – Aderiram a algum empreendimento habitacional promovido pela COHACASB-GO;

II – Satisfazam as condições de renda, quando exigidas, idade e outras, na conformidade das normas do SHF ou do regimento interno e Estatuto da COHACASB-GO.

III – Estejam no pleno gozo de seus direitos civis e tenham livres disposições de seus bens.

Parágrafo único – Não poderão associar-se pessoas jurídicas que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas econômicas e sociais da COHACASB-GO, ou aqueles sem fins lucrativos.

Artigo 10 – O número de associados é ilimitado não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte) membros.

Artigo 11 – Construída a COHACASB-GO, é necessário para o ingresso do candidato no quadro social:

I – Ser aprovado pela Diretoria em função dos requisitos exigidos e enumerados no artigo 9º deste Estatuto;

II – Subscrever as quotas - partes do Capital Social.

Artigo 12 – O candidato adquirirá a qualidade de associado pela assinatura do termo da admissão no Livro de Matrícula, que obriga a cumprir o presente Estatuto.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 13 – São direitos do associado em dia com suas obrigações junto a COHACASB-GO:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais e Seccionais;

II – Propor medidas de interesse social;

III – Votar e ser votado;

IV – Participar das atividades que constituam objetivos da COHACASB-GO;

V - Solicitar a Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da COHACASB-GO, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederam a Assembléia Geral Ordinária, relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a COHACASB-GO perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Parágrafo Segundo – É vedada a acumulação de cargos eletivos.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Artigo 14 – São deveres do associado:

I – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da COHACASB-GO;

II – Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e das Assembléias Seccionais e da Diretoria;

III – Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a COHACASB-GO.

SEÇÃO III – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 15 – A qualidade de associado extingue-se por:

- I – Demissão;
- II – Eliminação;
- III – Exclusão.

Artigo 16 – A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido.

Parágrafo Único – Efetiva-se a demissão pela sua averbação no Livro de Matrícula, com a data e assinatura do associado e dos representantes legais da COHACASB-GO.

Artigo 17 – A Eliminação do associado será aplicada, por decisão da Diretoria, em virtude de:

- I – Infração legal ou estatutária;
- II – Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a COHACASB-GO.

Parágrafo Primeiro – O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação no caso de ser desconhecido o seu paradeiro, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da carta ou da publicação do edital.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo a que alude o parágrafo precedente, sem a interposição de recurso, ou sendo este delegado pelo Conselho de Administração, a eliminação tornar-se-á efetiva mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelos representantes legais da COHACASB-GO.

Artigo 18 – A exclusão do associado será feita:

- I – Por morte do associado;
- II – Por incapacidade civil não suprida;

Parágrafo Primeiro – A exclusão tornar-se-á efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e lavrado o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelos representantes

legais da COHACASB-GO, devendo, no caso do inciso II, ao associado ser comunicada tal decisão, através de carta registrada, ou edital publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo – No caso de morte do cooperado, as quotas-partes serão corrigidas monetariamente e restituídas aos seus herdeiros legais.

Artigo 19 – Observado o disposto no art. 24 a exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Artigo 20 – A responsabilidade de cada associado pelas obrigações sociais perante terceiros e subsidiárias é limitada ao valor de suas quotas - partes de capital.

Artigo 21 – A responsabilidade de cada associado perante a COHACASB-GO, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade habitacional por ele compromissada com a COHACASB-GO.

Parágrafo Único – No caso de a COHACASB-GO desenvolver, simultaneamente, mais de um empreendimento habitacional, a responsabilidade, perante a mesma, pelos compromissos por ela assumidos e relativos a determinada seção que deu origem à obrigação.

Artigo 22 – O curador de associado interdito poderá optar pela permanência de seu curatelado na COHACASB-GO ou por seu desligamento, não lhe cabendo, no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar ou ser votado para cargos sociais.

Artigo 23 – A demissão, eliminação ou exclusão de associado, acarreta revogação dos compromissos assumidos com a COHACASB-GO e a liquidação de seus haveres, observados o disposto no Art. 24.

Parágrafo Primeiro – Quando a situação econômico-financeira da COHACASB-GO o obrigar, a Diretoria efetuará a liquidação em prestações dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da Assembléia Geral de aprovação do balanço do ultimo exercício em que o associado ainda fazia parte da entidade.

Parágrafo Segundo – O direito do ex-associado à liquidação dos seus haveres em 2 (dois) anos, a partir da data da cessação da sua qualidade de associado.

Artigo 24 – Ocorrendo demissão ou eliminação, a COHACASB-GO não deduzirá qualquer valor a título de taxa de administração ou taxas regimentais.

Parágrafo Único – No caso do ex-associado ter realizado poupança superior à exigida, o excedente não será computado para cálculo de qualquer desconto.

Artigo 25 – As perdas resultantes de operações sociais em determinada Seção serão atribuídas aos respectivos associados, na proporção do valor das operações imobiliárias compromissadas com a COHACASB-GO.

Artigo 26 – A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante a COHACASB-GO, perdurará por mais 01 (um) ano após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão observado o disposto no parágrafo único do artigo 21.

Capítulo IV

DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Artigo 27 – São recursos econômicos da COHACASB-GO:

I – O Capital Social;

II – O Fundo de Reserva;

III – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

IV – A poupança dos Associados;

V – Taxas cobradas aos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual.

VI – Doações, legados e quaisquer outros recursos previstos em Lei;

VII – Os recursos obtidos de operações do Sistema Financeiro da Habitação, Sistema Financeiro Nacional e Internacional.

SEÇÃO I – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 28 – O capital da COHACASB-GO, representado por quotas - partes, não terá limite. Quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas - partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O capital é dividido em quotas - partes no valor em R\$ 96,00 (noventa e seis reais) cada uma, corrigidas e atualizadas conforme índice de reajuste do INCC.

Artigo 29 – Cada associado deverá subscrever, no ato de sua admissão na Sociedade, no mínimo 10 (dez quotas - partes e que serão integralizadas em um só pagamento ou em até 06 (seis) parcelas conforme a capacidade de pagamento, em moeda corrente nacional.

Artigo 30 – A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Artigo 31 – A transferência de quotas - partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COHACASB-GO.

Artigo 32 – Não será admitida qualquer cessão de direitos, salvo nos casos previstos em Lei e obedecidas as suas disposições.

Artigo 33 – Ao retirar-se o associado da COHACASB-GO, por demissão, eliminação ou exclusão, o valor correspondente as quotas - partes ser-lhe-á devolvido ou posto a sua disposição, observados o princípios estabelecidos nos artigos 24, 33 e 89.

SEÇÃO II – DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 34 – A COHACASB –GO deverá construir:

I – Fundo de reserva destinado a reparar eventuais perdas do exercício e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e dos empregados da COHACASB-GO.

Artigo 35 – Constituirão recursos do Fundo de Reserva, os valores apropriados pelo seguinte critério:

I – 04% (quatro por cento) do valor do capital subscrito pelo associados;

II – 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço geral em cada exercício;

III – 0,3% (três décimos por cento) das operações de financiamento para produto de habitações que venham a ser contratadas pelo SFH;

IV – 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados ao pagamento de taxa de administração, a serem apropriados por ocasião das prestações correntes dos grupos a serem formados;

V – Auxílio e doações sem destinação específica;

VI – Créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos.

Artigo 36 – Constituirão recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), os valores apropriados pelo seguinte critério:

I – 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço geral em cada exercício;

II – Total dos recursos previstos pelo PRODEC (Programa de Desenvolvimento Comunitário), vinculado a cada projeto habitacional;

Capítulo V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 37 – A COHACASB-GO exerce suas funções, através dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Assembléia Seccional;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Diretoria;
- V – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 38 – A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da COHACASB-GO dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios, sociais, e suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais Serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da entidade e publicados, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação, ou por intermédio de circulares aos associados.

Artigo 39 – As Assembléias Gerais, realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados, em segunda convocação a ser realizada 01 (uma) hora após a primeira, com metade mais um dos associados, em condições de votar, em terceira convocação com no mínimo de 10 (dez) associados.

Artigo 40 – Nas Assembléias Gerais, cada associado terá direito a um voto.

Artigo 41 – Os associados presentes às Assembléias Gerais deverão identificar-se e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

Artigo 42 – Não poderão participar das Assembléias e, conseqüentemente, votarem e serem votados, os associados que tenham sido admitidos depois de convocada a Assembléia ou que estejam em atraso com o pagamento de seus compromissos junto a COHACASB-GO.

Artigo 43 – Na discussão de assunto de interesse exclusivo de determinado associado, este poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

Artigo 44 – Salvo nos casos previstos no artigo 49 as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 45 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COHACASB-GO, exceto nas que não forem por ele convocadas.

Parágrafo Primeiro – O Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembléia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de Secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 46 – É de competência das Assembléias Gerais a constituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem, por deliberação de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar, dentre os associados, administradores e

conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição efetuar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 47 – O que ocorrer em Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, que será lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora e por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) membros designada pelo plenário.

Artigo 48 – As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 49 – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro de 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

I – Deliberar sobre as Contas, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;

II – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COHACASB-GO, constantes do edital de convocação da Assembléia, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, anunciado no Art. 55.

Artigo 50 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da COHACASB-GO ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substituir.

Artigo 51 – Quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária, na forma do artigo 38, parágrafo único, a Diretoria deverá informar que se acham a disposição dos associados:

I – Relatório da Diretoria;

II – Balanço e Conta de Sobras e Perdas;

III – Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 52 – A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas exoneram de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 53 – Os editais de convocação das Assembléias deverão conter:

I – A denominação da sociedade o respectivo número de sua autorização de funcionamento, seguida da expressão: “**Convocação de Assembléia Geral**”, com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – O quorum da instalação em cada convocação;

IV – A ordem do dia dos trabalhos;

V – O número de associados de que dispõe a COHACASB-GO, para efeito da apuração do quorum de instalação;

VI – A assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 54 – A Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quando 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações perante a COHACASB-GO, a pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando sua solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação.

Artigo 55 – Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos, observado o parágrafo deste artigo:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento da COHACASB –GO;

III – Dissolução voluntária da COHACASB-GO e nomeação do Liquidante;

IV – Contas do Liquidante;

V – Atribuição por sorteio de unidades habitacionais quando for o caso;

VI – Alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela COHACASB-GO no desenvolvimento de seu programa habitacional;

VII – Aprovação do empreendimento habitacional;

VIII – Modificação das características física-financeiras do empreendimento habitacional;

IX – Aprovação de serviços extras prescindíveis ao empreendimento habitacional.

Parágrafo Único – No caso de a COHACASB-GO desenvolver mais de um empreendimento habitacional, a deliberação sobre os assuntos referidos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, serão de competência da Assembléia Seccional, observado o disposto no Art. 57, e considerado, para efeito do quorum de instalação a que alude o parágrafo I deste artigo, o número de unidades habitacionais da seção da Assembléia.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA SECCIONAL

Artigo 56 – Ressalvados os casos que envolvem o interesse global da COHACASB-GO e que, por isso, impliquem convocação de Assembléia Geral, as deliberações sobre assuntos que interessam exclusivamente aos associados integrantes de determinado empreendimento habitacional, serão tomadas em Assembléias Seccionais, das quais só poderão participar com direito a voto, os associados da respectiva Seção.

Artigo 57 – As Assembléias Seccionais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e dirigidas pelo Presidente da COHACASB-GO ou, no seu impedimento, por qualquer Diretor.

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas, também, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados da respectiva Seção, em dia com suas obrigações perante a COHACASB-GO, hipótese em que serão dirigidas por associado indicado pelo plenário.

Artigo 58 – As deliberações tomadas em Assembléia Seccional vinculam a todos os associados da respectiva Seção, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 59 – As Assembléias Seccionais se aplicam, no que couber, as normas relativas as Assembléias Gerais.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 60 – A COHACASB-GO, será administrada por um Conselho composto de 09 (nove) membros, todos associados, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembléia Geral, dos quais 06 (seis) serão escolhidos dentre os associados residentes e domiciliados na Região do Município de Goiânia-GO, e 03 (três) das demais regiões do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COHACASB-GO, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

Parágrafo Quarto - O mandato dos conselheiros eleitos na Assembléia de Constituição da COHACASB-GO, compreenderá o período da data da eleição até 31 de dezembro de 2004;

Parágrafo Quinto - Além dos impedidos por lei, estarão impedidos de exercer qualquer cargo remunerado, ou não, aqueles condenados cível e/ou criminalmente ou que tenham títulos protestados ou ainda, que sejam impugnados em Assembléia Geral.

Artigo 61 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a maioria de seus votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Primeiro – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90, (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Operações nessa ordem.

Parágrafo Segundo – Os Diretores Administrativo-Financeiro e de Operações serão substituídos por Conselheiros.

Parágrafo Terceiro – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, severa o Presidente (ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento;

Parágrafo Quarto – Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

Parágrafo Quinto – Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou as 06 (seis) durante o ano;

Artigo 62 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e estabelecer normas para as operações e serviços da COHACASB-GO e controlar os resultados, cabendo-lhes:

I – Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II – Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a COHACASB-GO;

III – Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da COHACASB-GO;

IV – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos necessários ao atendimento das operações e serviços;

V – Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

VI – Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII – Aprovar a contratação de pessoal, fora do quadro social, indicado pela Diretoria e fixar normas para a admissão e demissão de empregados;

VIII – Fixar as normas de disciplina funcional, propostas pela Diretoria;

IX – Julgar os recursos formulados contra decisões disciplinares tomados pela Diretoria;

X – Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de finalidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da COHACASB-GO;

XI – Estabelecer as normas para o funcionamento da COHACASB-GO;

XII – Autorizar a contratação de serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei nº 5.764/71 de 16/12/71 – Lei Cooperativista;

XIII – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo o estado econômico-financeiro da COHACASB-GO e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XIV – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XV – Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XVI – Deliberar sobre proposta da Diretoria para alienar ou onerar bens imóveis da COHACASB-GO com autorização da Assembléia Geral;

XVII – Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

XVIII – Autorizar a Diretoria a contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e contribuir mandatários;

XIX – Substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente ou os Diretores, designando seus substitutos;

XX – Administrar o FATES e recorrer a outras fontes de recursos financeiros, autorizando a Diretoria a proceder aos gastos na área educacional;

XXI – Contratar, se necessário, um educador ou comunicador especializado que assuma a atividade educativa da COHACASB-GO e/ou realizar convênios com entidades educacionais.

Parágrafo Único – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da COHACASB-GO.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 63 – A Diretoria será composta por 03 (três) conselheiros, eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração, realizada logo após a Assembléia Geral em que foram eleitos. Será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações.

Parágrafo Único – Os Diretores exercerão atividades em jornada diária definida pelo Conselho de Administração, fazendo jus a um pró-labore proporcional ao tempo dedicado a COHACASB-GO, de acordo com as disponibilidades orçamentária e compatível com o mercado de trabalho, quando autorizado pelo Conselho de Administração. O cargo de Diretor Presidente será exercido por alguém de comprovada experiência e conhecimento na área habitacional e/ou associativista.

Artigo 64 – No caso de impedimento de algum membro da Diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

I – O Presidente será substituído por qualquer dos outros Diretores;

II – O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído pelo Diretor de Operações e este por aquele.

Artigo 65 – No caso de impedimento de um ou dois Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral, para eleições, visando a substituição do(s) Diretor(es).

Parágrafo Primeiro – No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vagarem todos os cargos por qualquer motivo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os associados.

Parágrafo Segundo – O(s) diretor(es) substituto(s), em qualquer caso, exercerá(ao) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessor(es).

Artigo 66 – Compete a Diretoria:

I – Administrar a COHACASB-GO, através das atividades e poderes conferidos a cada Diretor;

II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

III – Verificar o estado econômico da COHACASB-GO e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;

IV – Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associado;

V – Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais e Seccionais, determinando as medidas adequadas;

VI – Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da COHACASB-GO.

Artigo 67 – Compete ao Presidente:

I – Representar a COHACASB-GO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com outro Diretor.

II – Convocar e presidir as Assembléias Gerais e Seccionais, as Reuniões do Conselho da Administração e de Diretoria, ressalvado o disposto no Art. 54 e seu parágrafo I;

III – Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da COHACASB-GO;

IV – Apresentar a Assembléia Geral Ordinária

a) O relatório anual da Diretoria;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

V – Elaborar o plano anual de atividades da COHACASB-GO, para aprovação do Conselho de Administração;

VI – Movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da COHACASB-GO.

VII – Definir a política e os programas educativos dos associados e funcionários;

VIII – Informar o Conselho de Administração sobre as reivindicações e interesses dos associados;

IX – Fornecer a lista de candidatos ao Conselho de Administração e Fiscal e tomar outras providências que assegurem a gestão democrática dos associados.

Artigo 68 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Formalizar a admissão e demissão de empregados;

II – Praticar, juntamente com o Presidente, os atos previstos no inciso I do artigo anterior;

III – Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da COHACASB-GO;

IV – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

V – Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da COHACASB-GO;

VI – Manter-se informado e apto a informar aos demais membros dos Conselhos de Administração e aos do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;

VII – Abrir e movimentar, em conjunto com o Presidente, contas bancárias da COHACASB – GO;

VIII – Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da COHACASB-GO e apresentar a este as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;

IX – Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;

X – Zelar pela disciplina e ordem funcionais;

XI – Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

XII – Organizar com assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis, zelando pela sua escrituração sempre em dia;

XIII – Determinar a forma de coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;

XIV – Preparar o orçamento anual da receita e despesas, baseado nos trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;

XV – Informar o Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da COHACASB-GO;

XVI – Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive o balancete da Contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e Fiscal no devido tempo;

XVII – Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da COHACASB-GO;

XVIII – Prestar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;

XIX – Realizar todas as tarefas relativas a individualização dos créditos compreendendo apuração de custo final, montagem e exame de processos de financiamento, recolhimento de impostos e despesas cartorárias, averbação das construções, preenchimento e encaminhamento das “FI PE’s”.

Artigo 69 – Compete ao Diretor de Operações:

I – Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da COHACASB-GO e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento e desenvolvimento das operações de interesse da COHACASB-GO;

II – Informar ao Conselho de Administração, mensalmente, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente sobre o desenvolvimento das operações e atividades;

III – Prestar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar conveniente;

IV – Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;

V – Cadastrar os associados, identificando rendas familiares e pretensões quanto a localização, padrão e tipo de habitação;

VI – Promover a participação dos interessados desde a fase de planejamento até a comercialização das unidades habitacionais;

VII – Promover a seleção e avaliação de terrenos, opinando sobre a conveniência de sua aquisição;

VIII – Coordenar a elaboração dos projetos a serem oferecidos aos associados;

IX – Elaborar estudo de viabilidade dos empreendimentos habitacionais a serem promovidos pela COHACASB-GO;

X – Esclarecer os associados sobre normas e instrumentos que disciplinam as operações do programa da COHACASB-GO;

XI – Realizar o planejamento econômico-financeiro do programa habitacional da COHACASB-GO;

XII – Promover o acompanhamento técnico e responsabilizar-se pelo correto desenvolvimento dos projetos habitacionais;

XIII – Acompanhar a execução das obras, promovendo sistemática e permanente fiscalização de modo a fazer cumprir a legislação em vigor, prazos, condições, qualificações e especificações previstas nos contratos;

XIV – Providenciar a entrega ao agente financeiro, dos documentos exigidos para a liberação da parcelas;

XV – Acompanhar os associados na condição de adquirentes finais, em vistoria as unidades habitacionais, antes da entrega das chaves;

XVI – Planejar e acompanhar a execução do trabalho social nos conjuntos habitacionais, abrangendo a orientação da constituição do Condomínio ou da Associação de Moradores;

XVII – Diligenciar, quando cumpridas suas finalidades, o encerramento de cada seccional;

XVIII – Propor, ao Conselho de Administração a contratação de auxiliares, quando necessário, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 70 – A Administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) titulares e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos

anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste Estatuto, os parentes dos integrantes do Conselho de Administração até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo – O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal eleito na Assembléia de Constituição da COHACASB-GO compreenderá o período da data da eleição até 31 de dezembro do ano seguinte.

Artigo 71 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lido, aprovado e assinado no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Artigo 72 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COHACASB-GO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COHACASB-GO;
- c) Examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, as provisões feitas e as conveniências econômico-financeiras da COHACASB-GO;
- e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos denunciando a este, a Assembléia Geral ou as autoridades componentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da COHACASB –GO.

Capítulo VI

DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS

Artigo 73 – O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e da despesa será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados segundo natureza das operações ou serviços.

Artigo 74 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fins sociais, serão levadas a decisão em Assembléia Geral para a sua destinação.

Artigo 75 – Os prejuízos de cada exercício serão cobertos com recursos do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – Se os recursos do Fundo de Reserva não forem suficientes, os prejuízos serão proporcionalmente aos serviços usufruídos na COHACASB-GO.

Capítulo VII

DOS LIVROS

Artigo 76 - A COHACASB-GO possui os seguintes livros:

- I – De Matrícula;
- II – De Atas de Assembléias Gerais;
- III – De Atas de Assembléias Seccionais;
- IV – De Atas de Reuniões da Diretoria;
- V – De Atas de Reuniões de Conselho Fiscal;
- VI – De Presença de Associados nas Assembléias;
- VII – De Registro de Pretendentes a Associados;
- VIII – Outros, fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 77 – Os livros de que tratam os incisos I e VII do artigo anterior serão obrigatoriamente autenticados, numerados e rubricados pela Diretoria e os demais observarão as normas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 78 – No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão de constando:

I – Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, número do CPF e da carteira de identidade do associado.

II – Número da matrícula do associado na COHACASB-GO;

III – data de admissão do associado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação, exclusão;

IV – Capital do associado;

V – Indicação da Seção correspondente ao empreendimento habitacional a que aderiu o associado;

VI – Assinatura do representante legal da COHACASB-GO e do associado nos termos de admissão quando for o caso, de sua demissão;

VII – Espaço para lavratura de termo circunstanciando as causas de eliminação ou exclusão do associado;

Capítulo VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 79 – A COHACASB –GO se dissolverá de pleno direito:

I – Pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte) cooperados;

II – Por decisão judicial;

Artigo 80 – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a dissolução da COHACASB-GO só poderá ser efetivada após prévia consulta a Organização das Cooperativas do Estado de Goiás – OCG.

Artigo 81 – A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectiva remuneração, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 82 – O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto a administração da COHACASB-GO, limitados, porém, aos atos e operações de liquidação.

Artigo 83 – Caberá ao Liquidante proceder a todos os atos previstos em lei, objetivando ultimar a liquidação da COHACASB-GO.

Artigo 84 – Verificada a ocorrência, durante o processo de liquidação resultante de uma dissolução voluntária, de qualquer fato que comprometa o seu curso normal, podendo transformar a dissolução voluntária, em extrajudicial.

Artigo 85 – A dissolução extrajudicial será determinada e será processada de acordo com a legislação específica e demais normas, desde que:

I – Deixar a COHACASB-GO de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência;

II – Haver infringência de dispositivo previstos em lei e nas normas que acarrete a necessidade de adoção da medida.

Parágrafo Único – Na dissolução extrajudicial a fiscalização será exigida diretamente ou por intermédio de pessoa física ou jurídica por esta designada.

Artigo 86 – O processo de liquidação extrajudicial se inicia na data de assinatura do ato abaixo decretado a dissolução da COHACASB-GO.

Artigo 87 – Na dissolução extrajudicial, os atos praticados pelo liquidante designado e inerente ao processo de liquidação não são passíveis de apreciação por Assembléia Geral, cabendo a ele prestar contas de seus atos.

Artigo 88 – Realizado o ativo social e saldado o passivo da COHACASB-GO, as sobras serão utilizadas para reembolso aos associados de suas quotas - partes.

Parágrafo Único – Reembolsados os associados e havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente ao custo final apurado das respectivas unidades habitacionais, sendo facultado a Assembléia Geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 89 – Os fundos sociais previstos nos itens I e II do Art. 34 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da COHACASB-GO, hipótese em que serão, juntamente com outros recursos remanescentes, destinados a entidades sem fins lucrativos ou semelhantes.

Artigo 90 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal exercerão seus cargos até a posse dos novos conselheiros eleitos em Assembléia Geral.

Artigo 91 – Na forma prevista na lei cooperativista a COHACASB-GO deverá filiar-se diretamente à OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) ou através da OCG (Organização das Cooperativas do Estado de Goiás).

Artigo 92 – Para apoiar, desenvolver e consolidar suas atividades, a COHACASB-GO poderá estabelecer convênios com entidades nacionais e internacionais ou não governamentais mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 93 – O Conselho de Administração, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, elaborará o Regimento Interno que complementará detalhadamente as disposições deste Estatuto.

Artigo 94 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos do Sistema Cooperativista Brasileiro.

Estatuto aprovado na Assembléia de Constituição realizada em 22 de dezembro de 2001.

Gilberto Cândido de Lima

José Bonifácio Gomes da Silva

Carlos Antonio Caetano Junior

Arabutã Victor Rodrigues

Antonio Rodrigues da Cruz

Iracy Lataliza

Eber Aprígio dos Santos

Leônidas Ferreira Rocha Neto

José Roberto Bastos de Siqueira

Carlos Sérgio Araújo

Manoel Messias Pinheiro

Elvídio Alves Rego

José Rodrigues Pereira

Divino Borges

Oswaldo José de Souza

Marleide da Silva Neves Borges

Núbia Carla Cezário Rocha

Jarbas Guedes de Araújo

Neilon Antonio de Souza Dias

Lindomauro da Silva Pinto

José Sirqueira de Abreu

Gerson Augusto Pereira

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.